



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO Nº 4560, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 17 de novembro de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Fica prorrogado até 17 de novembro de 2020 o prazo previsto no Artigo 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam alterados os Incisos V e VI do Artigo 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

.....

V - atendimento para consumo no local de bares e restaurantes, serviços de buffet, salões de festas e similares, inclusive festas e som ao vivo, desde que garantida a ventilação natural adequada, mantida 2m (dois metros) de



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

distância entre as mesas, com atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local; mesas com até 06 (seis) lugares;

VI - academias de esporte de todas as modalidades, centros e estúdios de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos; desde que garantida a ventilação adequada com atendimento limitado a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade e com agendamento de horários. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos; as saunas devem permanecer fechadas; os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros; deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento; proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares);” (NR)

Art. 4º. Fica incluído o Inciso X ao Artigo 3º-B, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-B

.....

X - disponibilização de luvas descartáveis aos clientes para os serviços de buffet, mesa bistrô, self-service e similares.” (NR)

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de outubro de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL